

INFORME TRIBUTÁRIO

STJ DECIDE PELA INCIDÊNCIA DE IR E CSLL SOBRE A CORREÇÃO MONETÁRIA EM APLICAÇÕES FINANCEIRAS

Prezados clientes,

No dia 08 de março de 2023, a 1ª Seção do Superior Tribunal de Justiça (“STJ”) julgou o tema repetitivo nº 1.160, que trata da possibilidade de incidência do Imposto sobre a Renda Retido na Fonte (“IRRF”) e da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (“CSLL”) sobre o total dos rendimentos e ganhos líquidos auferidos em aplicações financeiras, ainda que se trate de variações patrimoniais decorrentes de diferença de correção monetária.

Em análise dos cinco recursos especiais que compuseram o tema, os ministros da Corte acompanharam o voto do relator, Ministro Mauro Campbell Marques, consolidando a tese de que *“o IR e a CSLL incidem sobre a correção monetária das aplicações financeiras porquanto essas se caracterizam, legal e contabilmente, como receita bruta na condição de receitas financeiras componentes do lucro operacional.”*

O relator fundamentou seu voto pela inexistência do direito à dedução da base de cálculo do IR e da CSLL dos valores correspondentes a correção monetária, entre a data base e a data de vencimento do título, pois, segundo seu entendimento, o rendimento é calculado a partir da diferença entre situação inicial e final.

Portanto, em sua decisão afere que os rendimentos das aplicações financeiras geram acréscimo patrimonial ao contribuinte, afastando o entendimento de que a correção monetária seria apenas uma recomposição do valor da moeda.

Tendo em vista que o tema foi julgado em sede de recurso repetitivo, a decisão servirá como parâmetro de orientação para as instâncias inferiores. Ressalta-se, contudo, que a referida

decisão se restringe à correção monetária em aplicações financeiras, não dispondo sobre a correção monetária incidente sobre outras fontes, como aquelas decorrentes de questões contratuais.

A equipe do **Renault Advogados** permanecerá à disposição para auxiliá-los no endereçamento do assunto.

Para maiores informações, contatar os Drs. Felipe Renault (RJ) ou Tadeu Puretz (RJ) nos e-mails: f.renault@rplaw.com.br e t.puretz@rplaw.com.br.